

LEI MUNICIPAL Nº 331/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Monte Santo do Tocantins/TO e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do *caput* do art. 42 da Lei Municipal nº 143, de 24 de janeiro de 2008, relativa ao custo normal, permanecerá em 17,60% (dezessete vírgula sessenta por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 2º. Fica atualizado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2025, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 21,00% (vinte e um por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2025	21,00%
2026	29,44%
2027	44,65%
2028	45,37%
2029	46,11%
2030	46,85%
2031	47,61%
2032	48,38%
2033	49,17%
2034	49,96%
2035	50,77%
2036	51,59%
2037	52,43%
2038	53,28%
2039	54,14%

2040	55,01%
2041	55,91%
2042	56,81%
2043	57,73%
2044	58,66%
2045	59,61%
2046	60,58%
2047	61,56%
2048	62,56%
2049	63,57%
2050	64,60%
2051	65,64%
2052	66,71%
2053	67,79%
2054	68,89%
2055	-
2056	-
2057	-
2058	-
2059	-

Parágrafo único. A alíquota do custo suplementar se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme percentuais indicados na tabela acima.

Art. 3º. A cobrança da alíquota no percentual previsto art. 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o §6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo/TO, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2025.


NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal